

Aviso de contumácia n.º 9899/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1635/96.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alpoim Cordeiro Freitas Santos, com domicílio na Rua D. Pedro V, 2, 77-C, Apartamento 63, 4450 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9900/2005 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares de Castro, juíza de direito, de turno, do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio António Dias Alves, filho de Porfírio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1965, casado, com a identificação fiscal n.º 187474290 e titular do bilhete de identidade n.º 6957708, com domicílio na Rua Doutor Afonso Cordeiro, 899, 8.º, direito, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, por despacho de 29 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9901/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Gonçalves Sampaio, filho de Adelino Magalhães Sampaio e de Rosa de Sousa Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, nascido em 22 de Agosto de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10298787, com domicílio na Rua José Dias da Costa, 523, Lama, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9902/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1105/04.4PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Novo Gonçalves Regufe, filho de Nicolau Gonçalves Regufe e de Maria de Fátima Martins Novo, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10458433, com domicílio na Travessa Bernardino Craveiro, Casa de Quintal, 78, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9903/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Gomes de Carvalho, filho de Inácio da Costa Carvalho e de Elvira Gomes da Torre, natural de Portugal, Laundos, Póvoa de Varzim, nascido em 6 de Outubro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7481293, com domicílio na Rua Padre Francisco Amorim Santos, 19, Laundos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9904/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 644/95.0TBPVZ (antigo n.º 32/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge da Silva Coutinho Mota, filho de Alfredo Coutinho Mota e de Maria José da Silva Ventura, nascido em 26 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7176271, com domicílio na Rua Bonjardim, 789, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9905/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito, de turno, do 4.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 684/99.0TBPVZ, pendente neste Tribunal (anteriormente com o n.º 64/96, do Tribunal de Círculo de Vila do Conde), contra o arguido Carlos Alfredo Miranda Monteiro Santos, filho de Armando Monteiro dos Santos e de Maria Manuela Ferreira Miranda, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, nascido em 8 de Dezembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 01590167, com domicílio na Travessa das Cilhas, 30, São Bernardo, Aveiro, 3810-238 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1993, por despacho de 20 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 9906/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 8/03.4GCRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Grazina de Deus, filho de Anastácio José de Deus e de Mariana Maria Grazina, natural de Alandroal, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6303190, com domicílio em Orvalhos, 7250 Santiago Maior, condenado por sentença de 8 de Abril de 2003, transitada em julgado em 5 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, na pena de multa de 90 dias, à taxa diária de 3,00 euros, a qual foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária, por despacho de 12 de Maio de 2004, transitado em julgado em 1 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, *ex-vi* do artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obtenção pelo arguido, a seu requerimento, de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 9907/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/97.2TBRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, com a identificação fiscal n.º 113010290 e titular do bilhete de identidade n.º 4903397, com domicílio na Avenida de Cuba, 2, 2.º, A, Olivença, Badajoz e actualmente detido no Estabelecimento Regional Prisional, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 24 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Cabaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 9908/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/96.2GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Ferraz, filho de Carlos Neves Ferraz e de Maria Luísa Sousa Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9298324, com domicílio na Rua Capitão Joaquim Vieira Justo, 15, 2435-428 Olival, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência previsto e punido, pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Aviso de contumácia n.º 9909/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabrosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5GASBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Organista Gomes, filho de José Gomes de Oliveira e de Esméria de Lima Organista, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10228005, com domicílio na Rua do Alecrim, 20, Caxinas, 4480-787 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 5 de Setembro de 2003 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, licença ou carta de condução, certificado de registo criminal, cheques, cartões de crédito e débito, bem como o arresto das quantias que tenha depositadas em contas bancárias e de eventuais depósitos de certificados de aforro de que seja titular.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Farga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 9910/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/02.7TASCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Francisca Cacilda Monteiro Campos, com domicílio na Rua Sebastião Magalhães Lima, Torre 5, rés-do-chão, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negó-